

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 123314
PORTARIA: 613**

Objetivo: PARTICIPAR REPRESENTANDO A SAGRI NA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CODETER
Fundamento Legal: ON NR 001/AGE DE 11/03/2008
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s): MARABA/PA - Brasil

Servidor(es): 30828573/MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA (DIRETOR DA DIDAF) / 3.5 diárias (Completa) / de 30/06/2010 a 03/07/2010

Ordenador: ANDERSON BORGES SERRA

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 123312
CONTRATO: 24/2010**

Objeto: Fornecimento de bens (Item 12) 70 (Setenta) acessórios de Componentes Elétrico/Eletrônico (teclado e mouse)
Valor Total: 2.100,00
Data Assinatura: 10/06/2010
Vigência: 10/06/2010 a 08/09/2010
Pregão Eletrônico: 9/2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04122123348650000 449052 0131000000 Estadual
Contratado: E. L. FONTES E CIA LTDA - ME
Endereço: AV. MAXIMINO PORPINO, 1560
CEP. 88200-370 - CASTANHAL/PA
Ordenador: JOSÉ HEDER BENATTI
PORTARIA Nº 01630, DE 23 DE JUNHO DE 2010
Número de Publicação: 123190

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas devidamente mapeadas e localizadas no Município de Inhangapi, abrangendo área bruta de 27.295,3839 hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva à exclusão de imóveis registrados incidentes na poligonal original, e à possibilidade de retificações da área arrecadada e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo n. 2010/38947, do ITERPA.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, que passa a ser denominada “**Gleba Inhangapi A**”, com **27.295,3839 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e cinco hectares, trinta e oito ares e trinta e nove centiares)**, situada no **Município de Inhangapi**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º35’07,76” Norte e Longitude 47º59’24,51” Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 243.164,992m Norte e 504.598,268m Leste, referida ao meridiano central 45º WGR; deste, seguindo pelo Rio Inhangapi, com uma distância de 24.717,69 metros, chega-se no marco M-74; deste, confrontando neste trecho com o município de Castanhal, seguindo com uma distância de 6.104,71 metros e com o azimute plano de 146º52’19”, chega-se no marco M-73; deste, confrontando neste trecho com o município de São Miguel do Guamá, seguindo com uma distância de 563,23 metros e com o azimute plano de 231º01’53”, chega-se no marco M-72; deste confrontando neste trecho com o município de São Miguel do Guamá, seguindo com uma distância de 21.967,90 metros e com o azimute plano de 239º04’38”, chega-se no marco M-71; deste, seguindo pela margem direita do Rio Guamá, com uma distância de 16.242,80 metros, chega-se no marco M-42; deste, seguindo pelo Rio Inhangapi, com uma distância de 12.084,14 metros, chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas: área com 872 hectares, 74 ares e 58 centiares, correspondente à Matrícula n. 4.899, do Livro 2-P, Folha n.100; área com 92 hectares e 61 ares, correspondente à Matrícula n. 12.420, do Livro 2-AQ, Folha 121, ambas no Registro de Imóveis de Castanhal, e demais áreas incidentes ainda não individualizadas, anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Castanhal.

JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente do ITERPA

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 123188
PORTARIA: 1636/2010**

Objetivo: Realizar diligências perante a Vara Agrária de Castanhal, a fim de cumprir prazo judicial relativo a Ação Civil Pública movida pelo Estado do Pará e ITERPA (Proc. Nº 2010.100000233-9), contra Erivaldo Dias da Silva.

Fundamento Legal: Artigo 145 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994 e o processo nº 2010/108059 de 23/06/2010;
Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): Castanhal/PA - Brasil

Servidor(es): 571935031/DOUGLAS VOLNEI DE OLIVEIRA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 24/06/2010 a 24/06/2010
555896942/TIAGO DE LIMA FERREIRA (PROCURADOR AUTÁRQUICO) / 0.5 diárias (Completa) / de 24/06/2010 a 24/06/2010

Ordenador: LEILA MÁRCIA SOUSA DE LIMA ELIAS

**PORTARIA Nº 01631, DE 23 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 123192**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas devidamente mapeadas e localizadas no Município de Inhangapi, abrangendo área bruta de 7.856,7865 hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva à exclusão de imóveis registrados incidentes na poligonal original, e à possibilidade de retificações da área arrecadada e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo n. 2010/38947, do ITERPA.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, que passa a ser denominada “**Gleba Inhangapi B**”, com **7.856,7865 (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis hectares, setenta e oito ares e sessenta e cinco centiares)**, situada no **Município de Inhangapi**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo do marco M-99, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º33’38,04” Norte e Longitude 48º00’19,88” Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 245.920,976m Norte e 502.880,964m Leste, referida ao meridiano central 45º WGR; deste, confrontando neste trecho com o município de Castanhal, seguindo com uma distância de 511,57 metros e com o azimute plano de 42º15’35”, chega-se no marco M-98; deste, seguindo com uma distância de 14.357,99 metros e com o azimute plano de 42º15’36”, chega-se no marco M-97; deste, seguindo com uma distância de 358,01 metros e com o azimute plano de 62º22’34”, chega-se no marco M-96; deste, seguindo com uma distância de 503,25 metros e com o azimute plano de 109º45’06”, chega-se no marco M-95; deste, seguindo com uma distância de 572,77 metros e com o azimute plano de 151º41’52”, chega-se no marco M-94; deste, seguindo com uma distância de 713,27 metros e com o azimute plano de 190º30’51”, chega-se no marco M-93; deste, seguindo com uma distância de 602,50 metros e com o azimute plano de 193º26’48”, chega-se no marco M-92; deste, seguindo com uma distância de 478,03 metros e com o azimute plano de 164º56’47”, chega-se no marco M-91; deste, seguindo com uma distância de 876,17 metros e com o azimute plano de 115º47’35”, chega-se no marco M-90; deste, seguindo com uma distância de 1.200,94 metros e com o azimute plano de 116º42’52”, chega-se no marco M-89; deste, seguindo com uma distância de 793,98 metros e com o azimute plano de 142º38’33”, chega-se no marco M-88; deste, , seguindo com uma distância de 2.666,35 metros e com o azimute plano de 172º09’36”, chega-se no marco M-87; deste, seguindo com uma distância de 886,78 metros e com o azimute plano de 171º19’00”, chega-se no marco M-86; deste, seguindo com uma distância de 238,47 metros e com o azimute plano de 141º07’35”, chega-se no marco M-85; deste, confrontando neste trecho com o município de Castanhal, seguindo com uma distância de 217,41 metros e com o azimute plano de 115º33’16”, chega-se no marco M-84; deste, seguindo pelo Rio Inhangapi, com uma distância de 16.645,95 metros, chega-se no marco M-1; deste, seguindo pelo igarape Itaquí, com uma distância de 3.561,72 metros, chega-se no marco M-99, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas: área com 432 hectares, 29 ares e 74 centiares, correspondente à Matrícula n. 13.662, do Livro 2-AU, Folha n.163; área com 415 hectares, correspondente à Matrícula n. 12.382, do Livro 2-AQ, Folha 83, e demais áreas incidentes ainda não individualizadas, anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Castanhal.

JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente do ITERPA

**MAPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 123195
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS**

**HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO
ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA DE TERRAS EM QUE FIGURAM
COMO INTERESSADOS:**

PROCESSO	NOME	ÁREA	MUNICIPIO	PORTARIA
2006/416321	OSMAR CURSINO DA SILVA	33,5728ha	BUJARÚ	1724/2010
2003/29033	ELISEU RODRIGUES FERREIRA	29,2947ha	ABAETETUBA	1725/2010

2005/325967	MANOEL ZACARIAS DA SILVA	17,2437ha	TOMÉ-AÇU	1726/2010
2004/210610	JOÃO DOS REIS MALCHER	9,1720ha	ACARÁ /BUJARÚ	1727/2010
2003/2897	ELIEZER JESUS DE JESUS	19,9740ha	ACARÁ e MOJU	1728/2010
2009/362663	REILDO DOS SANTOS	90,8251ha	SANTAREM	1729/2010
2004/220041	MARIA JOANA DARCEVANGELISTA	17,1695ha	MOJU	1730/2010
2005/387561	ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	14,3847ha	ACARÁ	1731/2010
2002/301819	ARGEU RIGONI	37,6574ha	BUJARÚ	1732/2010
2005/336518	JOÃO BATISTA SILVA DOS SANTOS	23,7260ha	SANTA MARIA DO PARÁ	1733/2010
2005/376170	CATARINA MONTEIRO DUARTE	25,0293ha	SÃO JOÃO DE PIRABAS	1734/2010
2005/362391	RENATO LIRA DA SILVA	59,2195ha	MOJU	1735/2010
2002/274276	ATELINO VIANA DA COSTA	28,4281ha	MOJU e ABAETETUBA	1736/2010
2006/416317	MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO DOS SANTOS	26,9588ha	BUJARÚ	1737/2010
2002/275952	EULÁDIA DAMASCENO SARMENTO E OUTROS	26,2519ha	SÃO JOÃO DE PIRABAS	1738/2010
2006/416329	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA	57,1709ha	BUJARÚ	1739/2010
2005/313028	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA GOMES	5,5650ha	INHANGAPI	1741/2010
2005/361975	HIVANILDO RODRIGUES DA TRINDADE	51,8897ha	MOJU	1742/2010
2003/279628	SILVIO ROMERO CARVALHO GOUVEIA	98,2212ha	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1743/2010
2008/321270	ANTONIO SILVA	46,2779ha	BUJARÚ	1744/2010
2009/439850	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	50,2642ha	BUJARÚ	1745/2010
2005/336240	PAULO DOMINGOS SOARES	13,9581ha	SANTA MARIA DO PARÁ e SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1746/2010
2005/338594	RUBENITA RAMOS NOBRE	54,4019ha	SANTA MARIA DO PARÁ	1747/2010
2005/404068	FRANCISCO XAVIER NETO	10,6868ha	SANTA MARIA DO PARÁ	1748/2010
2005/307621	MARIA FERREIRA DA SILVA	31,7900ha	SANTA MARIA DO PARÁ	1749/2010
2004/300485	DAMINA ALVES PAULINO	86,3514ha	SANTA MARIA DO PARÁ e BONITO	1750/2010
2003/169325	FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS	86,6650ha	MOJU	1751/2010
2005/349937	MANOEL CANDIDO DE PAULA	24,1338ha	SANTA MARIA DO PARÁ	1752/2010
2005/324483	ANTONIO EDILSON DA SILVA RODRIGUES	14,4662ha	TOMÉ-AÇU	1753/2010
2005/322433	RAIMUNDO DOS SANTOS LEAL	8,3055ha	IGARAPÉ-MIRI	1754/2010
2005/394583	MARIA JOSÉ MOIA GAIA	39,6603ha	SANTA MARIA DO PARÁ	1755/2010
2004/317007	MANOEL DE JESUS DA SILVA SOUSA	98,0188ha	PRAINHA	1756/2010
2001/294432	ENALDO BARROS DE OLIVEIRA	32,3362ha	ACARÁ e MOJU	1757/2010
2008/559858	JANNIA MARIA RODRIGUES MACIEL	91,4189ha	PARAUABEPAS	1758/2010

Belém-Pa, 25/06/2010.

JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente

**PORTARIA Nº 01632, DE 23 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 123197**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas devidamente